## S.R. DA SAÚDE

## Despacho n.º 2488/2015 de 6 de Novembro de 2015

Considerando que as unidades de saúde da Região são, na maioria das ilhas, o único local capaz de proporcionar cuidados de saúde diferenciados quer aos utentes do regime geral, quer aos utentes dos subsistemas, seguradoras e regime livre.

Considerando que apesar do aumento da capacidade de resposta do Serviço Regional de Saúde, ainda existem áreas em que a procura é superior à atual oferta, pelo que é importante encontrar novas formas de dar uma resposta adequada e atempada aos utentes.

Considerando que é importante encontrar condições de atratibilidade na Região Autónoma dos Açores, para os profissionais de saúde, garantindo uma remuneração no sistema público de saúde competitiva, que incentive o trabalho e a fixação nas unidades públicas de saúde da Região.

Considerando que é necessário criar um enquadramento para a prestação de cuidados aos utentes beneficiários de sistemas internacionais de saúde e seguradoras, que permita a remuneração dos profissionais de saúde da região de acordo com o financiamento obtido por essa prestação de cuidados.

Considerando que é necessário garantir uma resposta adequada aos militares da Força Aérea Portuguesa no âmbito do protocolo estabelecido para as evacuações aeromédicas dos utentes do Serviço Regional de Saúde, dentro da Região.

Considerando que o sistema público de saúde pode ser rentabilizado se forem tomadas medidas que promovam uma utilização dos equipamentos e das estruturas físicas fora do horário regular de funcionamento das unidades de saúde, garantindo simultaneamente uma acessibilidade acrescida para todos, sem um aumento de custos para o Serviço Regional de Saúde.

Assim, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, das alíneas *a*) a *d*) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2013/A, de 21 de junho, do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de julho, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2010/A, de 4 de janeiro, determino o seguinte:

- 1. As unidades de saúde da Região estão autorizadas as desenvolver programas de produção acrescida de consultas, atos cirúrgicos e meios complementares de diagnóstico e terapêutica, utilizando as infraestruturas e os equipamentos públicos.
- 2. Os atos realizados em produção acrescida não podem ultrapassar vinte e cinco porcento dos atos realizados com o mesmo código, da produção regular do serviço.
- 3. Pode ser ultrapassado o limite máximo definido no ponto anterior nas seguintes situações:
  - a) Militares da Força Aérea Portuguesa do subsistema ADM (Assistência na Doença aos Militares);
  - b) Beneficiários de seguros de acidentes de viagem, desportivos, pessoais ou trabalho;
  - c) Vale saúde de outra instituição do SRS;
  - d) Beneficiários de um serviço de saúde estrangeiro;

- 4. A produção acrescida é alvo de contratação específica entre os serviços clínicos e o conselho de administração das unidades de saúde da Região e implica a manutenção ou o crescimento da produção regular do serviço, sob prejuízo de não serem pagos os montantes devidos aos profissionais de saúde.
- 5. A SAUDAÇOR, S.A. deve avaliar anualmente a execução do programa de produção acrescida, elaborando relatório que deve ser comunicado ao departamento do Governo Regional com competência em matéria de saúde.
- 6. A produção acrescida é remunerada aos profissionais de saúde, na percentagem definida pela unidade de saúde para cada classe profissional, não podendo ultrapassar sessenta por cento do total faturável ao serviço regional de saúde, subsistema, seguradora, entidade, ou utente, de acordo com a tabela aplicável.
- 7. Os profissionais de saúde apenas serão remunerados se exercerem a atividade fora do seu horário de trabalho, de acordo com a ficha de distribuição de atividades previamente validada pelo conselho de administração da unidade de saúde.
- 8. A produção acrescida deve ser efetuada de acordo com os limites orçamentais definidos anualmente em sede de contrato programa.
- 9. O presente despacho produz no dia seguinte ao da sua publicação.
- 03 de novembro de 2015.- O Secretário regional da Saúde, Luis Mendes Cabral.